



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 4.707, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014 -**

*“Altera dispositivos da Lei nº 4.486/2013, que dispõe sobre as normas para execução dos serviços de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel – táxi, e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

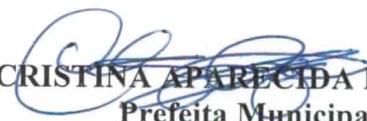
Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.486, de 18 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º No caso de falecimento do titular dentro do prazo de validade da permissão poderá a mesma ser transferida ao cônjuge ou aos herdeiros, nos termos dos artigos 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).**

**Parágrafo único. Não havendo interesse do cônjuge ou herdeiros na continuidade da prestação dos serviços, e em se tratando de outorga pública, a vaga deverá merecer oferta, a critério da administração municipal, mediante procedimento licitatório e/ou concorrencial, na forma e prazo definidos pela legislação em vigor na oportunidade.” (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de novembro de 2014.

  
**- CRISTINA APARECIDA BATISTA -**  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dmc/.